



LEI N° 3.824 DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher no âmbito de Araucária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher, a ser conferido às empresas, no âmbito de Araucária, que contribuem com ações e projetos em favor da valorização da mulher e que cumpram regularmente suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais.

Art. 2º Para recebimento do Selo caberá à empresa:

I – o desenvolvimento de programas de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher;

II – a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas, convênios, parcerias com órgãos, empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas, associações que visem à qualificação profissional, a inclusão, o bem-estar e o desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;

III – a divulgação, na empresa e no seu entorno, das políticas e campanhas adotadas nacionalmente e no âmbito de Araucária na defesa dos direitos da mulher;

IV – a promoção de ações informativas e afirmativas sobre temas voltados à saúde da mulher, qualidade de vida, empreendedorismo e mercado de trabalho;

V – a manutenção de controle e incentivo à realização do pré-natal das funcionárias gestantes;

VI – a manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno;

VII – a realização de campanhas, projetos e programas de prevenção e promoção da saúde da mulher.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao Selo Empresa Amiga da Mulher deverá ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa.

Art. 3º O Selo Empresa Amiga da Mulher será atribuído às empresas que cumprirem todas as responsabilidades, em todos os seus quesitos.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.824/2021 - Pág. 2/2

Art. 4º A certificação será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 31 de março, mediante aprovação da observância nos termos do Parágrafo único do Art. 2º.

Art. 5º A certificação ocorrerá no mês de maio em data a ser fixada pela Câmara de Vereadores.

Art. 6º O Selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 7º A empresa certificada deverá utilizar o Selo em sua logomarca durante o período de certificação.

§ 1º A comprovação do uso do Selo conforme disposto no *caput* é condição para a sua renovação ou nova concessão.

§ 2º A logomarca poderá ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

§ 3º A Câmara de Vereadores poderá, a pedido ou não, veicular em seu portal na internet, a logomarca da empresa contemplada com o Selo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de janeiro de 2022

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/01/2022 09:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/bp61dc289f26dc8>.
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105535000199 - (23) 850.819-04) EM 10/01/2022 09:37

HILDA LUKASKI SEIMA
Prefeita de Araucária